



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 416/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir a Semana da Literatura Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Literatura Catarinense, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de novembro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo a divulgação de obras literárias de autores e personalidades catarinenses.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 4 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

NOVEMBRO

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
Semana que compreender o dia 15	Semana da Literatura Catarinense Com os objetivos de: - difundir as personalidades e obras literárias catarinenses; - estimular a leitura na sociedade contemporânea; - conservar a identidade, cultura e história catarinense.	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 04/11/2025, às 17:10.